

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

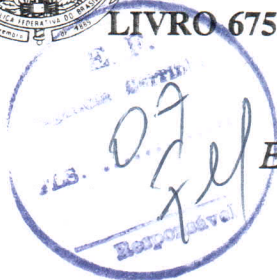
Rua 7 n° 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-247

PAULO BORGES TEIXEIRA

3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00



LIVRO 675 FOLHAS 077/078 1º



Escritura Pública de Com



8º Tabelionato de Notas
(62) 3295-6385 - (62) 3295-6371
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original, Dou Fe
Goiânia, 14/08/1994
Em Teste da Verdade
Sandro Fagundes e Silva
Escrevente
0009142886A

Saibam quantos esta escritura virem que, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Floriano Vaz Pinto, escrevente juramentado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **Imobiliária Faíçal Ltda.**, com sede e foro nesta Capital, à Avenida Anhanguera, n° 6.130, Setor Aeroporto, inscrita no CGC/MF. sob o n° 01.535.905/0001-29, na pessoa de seu diretor, Sr. ELIAS BUFÁICAL, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 59.673-SSP-GO. e do CPF/MF n° 002.432.211-34, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos de seu Contrato Social arquivado nestas notas; e de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. **EDSON ISAC CURY**, brasileiro, comerciante, casado com a Sra. NÚBIA LEITE GUEDES CURY, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG n° 381.006-SSP-GO. e do CPF/MF n° 100.439.501/91, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Maurício Gomes Ribeiro, quadra 24, lote 04, Vila Novo Horizonte, fone: (062) 258-1524; os presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos do que dou fé. Então, pela outorgante vendedora me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vende ao outorgado comprador o seguinte imóvel: um terreno para construção urbana, designado por **Lote número quatro (04), da Quadra cento e vinte e cinco (125), situado à Alameda Afonso Pena**, no loteamento **Faíçalville, nesta Capital**, com a área de 420,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente pela Alameda Afonso Pena; 12,00 metros de fundo, com o Centro Público; 35,00 metros pelo lado direito, com o lote 06; e 35,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 04. Que o referido imóvel achasse livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas e foi havido em virtude de terreno loteado, cujo loteamento foi aprovado pelo Decreto n° 561, de 01/10/80, procedente do título devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, sob o n° 29.812. Esta venda é feita pelo preço certo e ajustado de **R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos)**, que a outorgante vendedora já recebeu anteriormente em moeda corrente nacional, contou e achou certo, pelo que dá ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de paga e satisfeita. Pela presente escritura a outorgante vendedora transfere ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se for chamada à autoria. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador, quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro e como sentença o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial n° 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas as certidões negativas de ônus e para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, dispensando o comprador a apresentação da certidão negativa para com a Fazenda Pública Municipal. Pela outorgante vendedora ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra a mesma nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto n° 93240, de 9/09/1986 e que exercendo a atividade de comercialização de imóveis, declara sob as penas da lei que o imóvel, objeto desta não faz parte do seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, de conformidade com o Ato Declaratório número 109, expedido pelo Secretário da Receita Federal, em 10/08/1.994, publicado no D.O.U. em 12/08/1.994. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida,

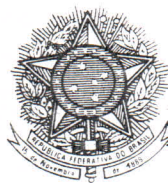
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

PAULO BORGES TEIXEIRA

3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00



LIVRO 675 FOLHAS 077/078 1º TRASLADO PÁGINA 2

aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Floriano Vaz Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião substituto a subscrevi, dou fé e assino. (aa) Pedro Ludovico Teixeira Neto. Elias Bufaical. Edson Isac Cury. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu, *Floriano Vaz Pinto*, Escrevente Juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Floriano Vaz Pinto
Floriano Vaz Pinto
Escrevente Juramentado

8º Tabelionato de Notas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou Fé
Goiânia, 18/09/2017
Em Teste da Verdade
Alessandro Fagundes e Silva
Escrevente
0008*42686A 8º TABELIONATO DE NOTAS



A taxa judiciária de
por este ato, no im-
tância de R\$ 3,30
foi paga por verba.

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição
GOIÂNIA - GO
Assinado em 18/09/2017
Fones: 2111-1111 e 2111-1112

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
GOIÂNIA - GOIÁS	
Prenotado no protocolo 1 Sob nº. 229149	pág. 1441
Registrado no Lº nº. 02 fls. 01	Sob nº. R-1
Referente à Matrícula nº. 120.501	
Observação	nao ha
Goiânia 03 de setembro de 19 97	

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rosa Maria Schlag
Suboficial

